

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas Municipais de Campestre da Serra.

A Prefeitura Municipal de Campestre da Serra pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bardini nº 210, inscrita no CNPJ sob o nº 928688680001-26, representado neste ato pela Prefeita **Orênia Gomes Goeltzer** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas Municipais de Campestre da Serra, durante o período da assinatura do contrato até Dezembro de 2014. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **01 de outubro de 2014, às 9:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, com sede à Rua Bardini, nº 210.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas Municipais de Campestre da Serra, conforme especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Médio Un. R\$
01	Açúcar mascavo	Kg	15	R\$ 8,78
02	Arroz integral agulha orgânico	Pct 1kg	10	R\$ 5,73
03	Doce cremoso (Chimia) orgânico Diversos sabores	Pote 720g	30	R\$ 8,50
04	Geleia orgânica – sabores diversos	Pote 720g	50	R\$ 9,30
05	Extrato de tomate – orgânico	Pote 590g	70	R\$ 9,00
06	Molho de tomate – orgânico	Pote 585g	40	R\$ 8,25
07	Farinha de milho orgânica	Pct 1kg	15	R\$ 3,66
08	Suco de uva bordô – orgânico	Litro	20	R\$ 9,30

09	Massa – macarrão caseiro – congelado	Pct 1kg	170	R\$ 11,69
10	Agnolini – caseiro - congelado	Pct 1kg	60	R\$ 25,80
11	Néctar de maracujá – orgânico	Litros	20	R\$ 9,00
12	Mel	Kg	15	R\$ 15,16
13	Beterraba	Kg	40	R\$ 2,85
14	Chicória	Un	40	R\$ 2,06
15	Tempero Verde	Molho	30	R\$ 1,68
16	Rúcula	Molho	30	R\$ 2,07

2. FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE.

RECURSO 1005

3. ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)

3.1 O Fornecedor Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d)** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No **envelope nº. 02** o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, deverá apresentar o Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

5. LOCAL DE PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Joanita Giacomelli Tavares situado á Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n.º 54 e na E.M.E.I. Izabel Cristina Pagno, situado na Rua José Luiz Oss Emer, n.º 145, pelo período da assinatura do contrato até Dezembro de 2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará o seu recebimento;

5.2. Os produtos devem apresentar data de validade de no mínimo de 3 meses a partir da data de entrega, para os gêneros não perecíveis.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Resolução CD/FNDE 026/2013 e no projeto apresentado.

7. PENALIDADES:

7.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra no horário de 8hs/12hs ou 13hs/17hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site WWW.campestredaserra.rs.gov.br;

10.2 Para definição dos preços de aquisição deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

10.3. Após a fase de habilitação se seguirá a análise das propostas (projetos de venda). Havendo concorrência de produtos entre os fornecedores, deverão ter prioridade, observada a seguinte ordem para desempate, conforme Artigo 25 da Resolução 26/2013:

- I – Os fornecedores locais do município;
- II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – Os Grupos Formais sobre os Grupos e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V- organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

10.4. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Campestre da Serra, 05 de setembro de 2014.

Orênia Gomes Goeltzer
Prefeita Municipal

Iberê de Mesquita Orsi
Sec. Mun. Da Fazenda

João Augusto Giequelin
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que fazem, o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Aldezir Bardini, n.º 210, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.868.868/0001-26, neste ato representado por seu Prefeita Municipal Sr.^a Orênia Gomes Goeltzer, brasileira, casada, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública 001/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas Municipais de Campestre da Serra, conforme Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, nos moldes da Resolução 26, do FNDE, de 17/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será nos limites legais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após solicitação da Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/ Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030000000 – Material de Consumo
2033 – Manutenção da Alimentação Escolar

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais

juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Campestre da Serra/RS, 05 de setembro de 2014.

Orênia Gomes Goeltzer
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)

